LEI Nº 1308, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004.

"Altera os arts. 4.º e 8.º da Lei n.º 1284 de 26 de maio de 2004".

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara dos Vereadores de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Ficam alterados os arts. 4.º e 8.º da Lei 1284, de 26 de maio de 2004, que passam a ter as seguintes redações:

"Art. 4.º - O conselho será integrado por órgãos permanentes, paritários e deliberativos, composto por igual número de representantes dos Órgãos e Entidades Públicas Municipais vinculadas à política de atendimento ao idoso, e de organizações representativas da sociedade civil ligada à área de atendimento, a saber:

I – 06 (seis) representantes de órgãos públicos municipais cuja atuação esteja vinculada a política de atendimento ao idoso, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

II – 06 (seis) representantes de entidades não governamentais de atendimento direto, de defesa, de representação, de estudos e pesquisas e de promoção da socialização, clubes de serviços para compor o conselho, todos nomeados pelo Prefeito.

§ 1.º - Considera-se entidade não governamental de âmbito municipal aquela que legalmente constituída há 01 (um) ano, possua atuação de âmbito municipal.

§ 2.º - O mandato dos conselheiros indicados pelos Órgãos Públicos será cumprido pelo titular ou por seu suplente com poderes específicos para representá-lo, podendo ambos serem substituídos a qualquer tempo.

§ 3.º - O mandato dos conselheiros e respectivos suplentes indicados pelas instituições não governamentais será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 4.º - As funções dos conselheiros são consideradas de relevante serviço público, sendo seu exercício prioritário, em conformidade com a legislação em vigor.

§ 5.º - Os membros do Conselho terão caráter de deliberação ou parecer, conforme a natureza do assunto".

Art. 2.º - Fica alterado o art. 8.º da Lei n.º 1284, de 26 de maio de 2004, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 8.º - O Presidente do conselho Municipal do Idoso será da escolha do Prefeito Municipal, dentre os representantes constantes do art. 4.º.

Ärt. 3.º - As despesas com a presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias pertinentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 14 de dezembro de 2004.

ANTONIO DE CARVALHO
Prefeito